CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS · PERNAMBUCO

Crédito acumulado de ICMS em Pernambuco

Pernambuco tem um dos desenhos mais estreitos do país. Fora da exportação, o crédito acumulado só sai da empresa quando uma lei ou um programa setorial o autoriza expressamente. E vários benefícios estaduais cobram, como contrapartida, o estorno do saldo que geram.

TRÊS PORTAS, TRÊS REGRAS

O destino depende da origem

01 Filiais, sem pedido
Qualquer saldo credor compensa com o saldo devedor de outra filial pernambucana do mesmo titular, por nota fiscal (RICMS/PE, art. 16).

02 Exportação, com reconhecimento
O saldo de exportação vai a terceiros ou paga débitos, depois das filiais e com documento da autoridade fiscal (Lei nº 15.730/2016, art. 27; Portaria nº 9/2000).

03 Demais origens, só com lei específica
Crédito de isenção, redução ou diferimento só vai a outro contribuinte "nos termos de legislação específica" (art. 26).

O CENTRO DO SISTEMA

A cláusula da legislação específica

Saldo credor é o resultado da apuração quando os créditos superam os débitos; passa ao período seguinte e compensa com filiais (Lei nº 15.730/2016, art. 23, III e § 2º). Crédito acumulado é o saldo formado porque a lei mandou manter o crédito numa saída não tributada, isenta, com alíquota ou base reduzida ou diferida (art. 26).

A lei pernambucana não traz um cardápio geral de destinos para esse crédito, como fazem outros estados: devolve a decisão a normas setoriais. Por isso a primeira pergunta é qual norma específica alcança o saldo da empresa.

Sem ela, o crédito de origem interna se comporta como simples saldo credor: abate o imposto da própria empresa e das filiais, e nada mais.

COMPENSAÇÃO ENTRE FILIAIS · ART. 16

NF-e e ajustes na EFD

Limitada ao saldo devedor do destinatário. Ajuste sem a NF-e correspondente não é admitido (§ 2º).

QUEM TRANSFERE **NF-e no último dia do período**
Valor do crédito no campo dos produtos, CFOP 5.602, CST 090 e campos do imposto zerados. Na EFD: C100, C190 e ajuste a débito no E111 com código PE00XX07.

QUEM RECEBE **Ajuste a crédito**
Registra o CFOP 1.602 e o ajuste a crédito com código PE02XX15, conforme os caracteres definidos em portaria.

ATENÇÃO **Tetos de regimes especiais**
No regime do comércio atacadista, o saldo anterior ao credenciamento só compensa até 50% do imposto mensal nos primeiros doze meses e, depois, até 1/6 do saldo remanescente por mês. Projete esse ritmo antes de aderir.

CRÉDITO DE EXPORTAÇÃO · ART. 27

A única rota com regra geral

Na proporção das exportações sobre o total do estabelecimento, o saldo vai primeiro a filiais pernambucanas. Só a sobra, com documento de reconhecimento da autoridade fiscal (Portaria nº 9/2000), pode ir a outros contribuintes do estado ou pagar débitos.

O pagamento de débito vale para confissão de dívida ou débito apurado de ofício com decisão administrativa definitiva, débito de responsabilidade direta e ICMS-ST de insumo agropecuário, com credenciamento. Passivo ainda em discussão não se quita.

Segregue o saldo de exportação desde a origem, com a proporção demonstrada período a período. É só sobre ele que o reconhecimento é emitido.

ONDE EXISTE LEI ESPECÍFICA

As rotas setoriais

Milho para ovo e frango
O produtor de ovo ou frango transfere o crédito do milho ou milheto comprado de outro estado a indústria pernambucana fornecedora de equipamento ou embalagem, para entradas desde 1º/1/2019 (Decretos nºs 48.990 e 49.911/2020). A manutenção do crédito do milho teve prazo certo, ligado ao Convênio ICMS nº 100/1997: confirme se o saldo é do período coberto.

Álcool hidratado
O fabricante com crédito presumido de 12% usa o saldo na forma da Lei nº 15.584/2015, art. 2º, II, com credenciamento, reconhecimento prévio em até 90 dias e, do lado de quem recebe, ato específico deferindo a apropriação.

Prodeauto
Sistemistas e fabricantes de bens para o ativo da montadora transferem saldo credor à indústria de veículos beneficiária, com NF-e sem valores, registro C195 e ajustes PE000007 e PE020015 (Lei nº 13.484/2008; Anexo 36, art. 27).

Nas rotas setoriais, o direito nasce do credenciamento e acompanha a regularidade do beneficiário: perder o programa é perder a rota.

ANTES DE ADERIR A UM BENEFÍCIO

O avesso: estornar o saldo

Em Pernambuco, vários tratamentos setoriais condicionam o benefício ao estorno do saldo credor, em vez de autorizar a transferência. A indústria de confecções e de armarinho na sistemática do setor têxtil estorna todo

saldo credor mensal, inclusive de períodos anteriores a 1º/11/2016; em isenções com manutenção do crédito, estorna-se a parcela que resultar em acúmulo.

Quem tem saldo relevante precisa comparar o ganho do benefício com o crédito que terá de abandonar. Para quem está fora dos programas, a saída mais segura costuma ser trazer o consumo do crédito para dentro do grupo.

Com a Reforma Tributária, o saldo existente em 31/12/2032 poderá ser homologado e compensado com o IBS em 240 parcelas mensais ou transferido a terceiros (LC 227/2026, arts. 132 a 141). Em Pernambuco, onde boa parte do crédito interno não sai da empresa, essa tende a ser a rota de recuperação do saldo parado.

REFERÊNCIAS

Referências: Lei estadual nº 15.730/2016, arts. 23, 26 e 27; RICMS/PE (Decreto nº 44.650/2017), art. 16 e anexos setoriais; Portaria nº 9/2000; Leis nºs 13.484/2008 e 15.584/2015. Posição de novembro de 2026.

Texto informativo, que não substitui a análise caso a caso. A legislação estadual é alterada com frequência: confirme a redação vigente antes de operar.

Versão on-line: https://www.lozekam.com.br/credito-acumulado-icms-pernambuco.html